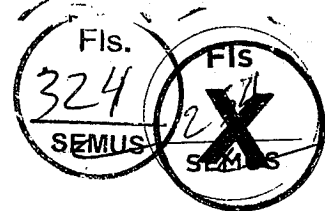




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS



Ofício/GL n.º 65/2021

Imperatriz- MA, 29 de junho de 2021

Senhora Secretária,

Pelo presente, solicitamos a V. Sra. que seja autorizada a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais para o Hospital Municipal de Imperatriz / Hospital Municipal Infantil de Imperatriz e UPA SÃO JOSÉ, com equipamentos em comodato, objetivando o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde, bem como, a melhora na qualidade de vida dos usuários do SUS residentes e referendados a este Município.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Prestação de serviços laboratoriais com equipamentos em comodato para a Hospital Municipal de Imperatriz / Hospital Municipal Infantil de Imperatriz e UPA SÃO JOSÉ	R\$ 1.310.545,03
TOTAL VALOR		R\$ 1.310.545,03

O valor global de referência para os Serviços é de R\$ 1.310.545,03 (um milhão trezentos e dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e três centavos) a correr por conta dos recursos.

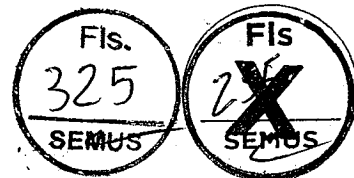
Dotação Orçamentária (ações):

02.19.00.10.302.0125.2274 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HMI E HII DE IMPERATRIZ 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1473	FONTE: 114
02.19.00.10.302.0090.2627 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA UPA SÃO JOSÉ 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1463	FONTE: 114

Outrossim, declaramos que a presente despesa é compatível com a LOA, LDO e PPA. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa. Para quaisquer esclarecimentos.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)
Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872
site: www.imperatriz.ma.gov.br

PREFEITURA DE
 IMPERATRIZ



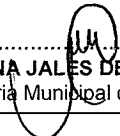
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

~~Eduardo de Carvalho Sousa
Licitação nº 001/2021
Mar. 24.2021~~

AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 29.106.21...


.....
MARIANA JALES DE SOUZA
Secretária Municipal da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº
3851
CPW

OFÍCIO Nº 093/2021- CGM/LICITAÇÃO

Imperatriz - MA, 20 de Julho de 2021

Ao Senhor

Marcelo Martins de Sousa

Chefe de Gabinete do Prefeito - Chefia de Gabinete do Prefeito

Referência: Processo Administrativo nº **02.19.00.2259/2021-SEMUS**, referente a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em Serviços Laboratoriais para o HMI, HII e UPA SÃO JOSÉ, com equipamentos em comodato. Orçado no valor global de **R\$ 1.310.545,03 (um milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e três centavos)**.

O processo iniciado em 11/06/2021 com 02 volumes. Consta até esta análise 384 folhas, paginados como:

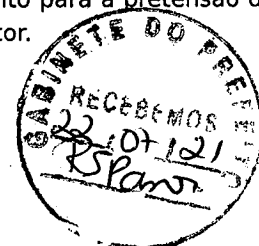
- Termo de abertura de processo (fls.02);
- Ofício nº 209/2021 - HMI e Planilha Quantitativa (fls.03-10);
- Ofício nº 080/2021 - UPA SÃO JOSÉ e Planilha Quantitativa (fls.11-21);
- MEMO/GL nº 28/2021 de Solicitação Declaração Orçamentária (fls.22);
- Declaração Orçamentária (fls.23);
- Cotação de Preços para Composição de Média de Mercado - SUS SIGTAP e BRADESCO (fls. 24-297);
- Termo de Referência (fls.298-319);
- Anexo I ao Termo de Referência - Planilha Orçamentária (fls.320-323);
- Ofício de Solicitação e Autorização da Ordenadora de Despesas para a abertura do processo licitatório (fls.324-325);
- Minuta do Edital - Pregão Eletrônico (fls.326-352);
- Anexo I a Minuta do edital - Proposta de Preços (fls.353);
- Anexo II a Minuta do edital - Modelo de carta credencial (fls.354);
- Anexo III a Minuta do edital - Minuta do contrato (fls.355-378);
- Anexo IV a Minuta do edital - Modelo de declaração de cumprimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666/1993 (fls.379);
- Anexo V Minuta do edital - Modelo de declaração dos requisitos de habilitação (fls.380);
- Anexo VI Minuta do edital - Modelo de declaração De vistoria ao local de execução dos serviços (fls.381);
- Parecer do Conselho Municipal de Saúde (fls.382-384).

Não consta nos autos folhas com impressão/paginação no verso, estando todas as outras em branco. Outrora encaminhamos para que seja dada ciência e autorização do Senhor Chefe de Gabinete, e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização do certame licitatório.

Desta forma, damos sequência ao fluxograma administrativo do procedimento para a pretensão de contratação pública, deixando tal seguimento/finalização deste, a critério do Gestor.

N. termos,

Encaminhamos.



Rua Rui Barbosa, 201. 2º andar - Centro. CEP - 65.901-440 / cgm@imperatriz.ma.gov.br
Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br


1/2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº
386
CPM

***Assinado Eletronicamente**


Elaine da Silva Rodrigues
Chefe de Contas e Controle Interno
Mat. 50.627-3

Davi Antonio Cardoso
Controlador Geral do Município

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **20/07/2021 às 12:43**
Tipo do Documento: **OFICIO**. Código de Validação: **fAftWdDUfo**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Nº
384
CFW

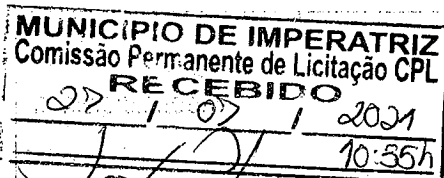
DESPACHO Nº 080/2021

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
Destino: CPL	Data: 11/06/2021
PROCESSO: 02.19.00.2259/2021	Valor: R\$ 1.310.545,03
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ DE UPA SÃO JOSE, COM EQUIPAMENTO EM COMODATO	
Interessado: SEMUS	
DESPACHO: Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 26 de Julho de 2021.


Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria nº 002, de 07 de Abril de 2021, publicada no dia 20 de Abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2021**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 02.19.00.2259/2021 – SEMUS**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais clínicos, com equipamentos em comodato, para a realização de exames de análises clínicas dos pacientes atendidos e internados no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e UPA São José.	
Esclarecimentos: Até 17/09/2021 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 23, Decreto 10.024/19)	
Impugnações: Até 17/09/2021 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 24, Decreto 10.024/19)	
Início da Sessão Eletrônica: 23/09/2021 às 10:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: gov.br/compras	
UASG: 453204	
Endereço para retirada do Edital: gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/	
VALOR ESTIMADO MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 1.310.545,03 (Um milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e três centavos). <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso
NATUREZA DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia



PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019)	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Guilherme Enrique Pereira de Sousa Santos	e-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br
Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.	
Referência de Tempo: Para todas as referencias de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBS: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do item 14 do Termo de Referência.

1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1 Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.2 Decreto Municipal nº 22/2007;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6 Lei n.º 8.666/93; e
- 1.7 Decreto Federal nº 10.024/2019.

2. DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0125.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do HMI e HII de Imperatriz 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1473	Fonte: 114
02.19.00.10.302.0090.2627 Projeto/Atividade: Manutenção dos Serviços de Atendimento de Urgência UPA São José 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa: 1463	Fonte: 114

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de



2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: www.gov.br/compras.

5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.5.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata, dissolvidas ou liquidadas;

5.5.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:

a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;

b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital;

c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

5.5.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.6.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3



- 5.6.4** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.6.5** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.6.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.6.7** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.6.8** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.6.9** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 6.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 6.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



6.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

6.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

6.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.11.1 Valor unitário e total do item;

6.11.2 Marca;

6.11.3 Fabricante;

6.11.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

6.11.5 Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.

6.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.15 As propostas terão validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital;

6.16 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;



6.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

6.18 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.19 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;

6.20 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

6.21 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

7.1 Modo de Disputa Aberto:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio,



justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- e. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- f. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- g. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

g



- 8.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.
- 8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 8.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 8.6.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 8.8** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 8.10** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 8.10.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 8.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.18** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.21** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.22** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.23** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

J



8.24 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.24.1 No país;

8.24.2 Por empresas brasileiras;

8.24.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

8.26 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



- 9.5.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.2** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.8.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.10** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguinte cadastros:
- 10.1.1** SICAF;
- 10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante



será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.7 **Habilitação jurídica:**

10.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual -- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.7.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



10.7.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9 Qualificação Econômico-Financeira.

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;



10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.9.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.9.2.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.9.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.10 Qualificação Técnica

10.10.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.10.1.1 Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da



empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado(inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b) Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- c) Descrição do material fornecido/serviço prestado;

10.10.1.2 Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.

10.10.2 Declaração de que possui os equipamentos, reagentes, material de consumo e insumos necessários a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, nos termos e condições do serviço a serem realizado.

10.10.3 Atestado de visita técnica ao local da prestação dos serviços emitida pelo Hospital Municipal de Imperatriz – HMI assim como pela UPA São José, ou Declaração formal assinada pelo responsável legal pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Município de Imperatriz.

10.10.4 Declaração da empresa de que somente utiliza equipamentos semi automatizados e automatizados e insumos, tal como reagentes, registrados e liberados pela ANVISA.

10.10.5 Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, RESPONSÁVEL TECNICO, de nível superior, devendo ser comprovada sua graduação pelo diploma de nível superior do curso de bacharelado em Farmacia-Bioquímica com formação de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Educação – CFE – 04, de 01/07/1969; diploma do curso de bacharelado em Farmácia com formação de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2 de 19/02/2002 ou diploma do curso de bacharelado em Biomedicina, de instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo órgão competente, ou outro documento de habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

10.10.6 Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional competente da categoria.

10.10.7 É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

10.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual



e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12 Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (compras governamentais). Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail atendimento@imperatriz.ma.gov.br. Posteriormente, a critério desta Administração, poderá ser solicitado o envio dos documentos originais, para análise, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

10.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

3



10.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: (Conforme Art. 38, § 2º, Decreto 10.024/2019).

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

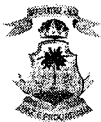
12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.



43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 Os valores estipulados neste Edital serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2 Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

15.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 Os reajustes previstos no item anterior deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.5 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



16.1 Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

19. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.2** Apresentar documento falso;
- 19.1.3** Fizer declaração falsa;
- 19.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 19.1.7** Não manter a proposta.

19.2 Para os fins da Subcondição **19.1.4**, reputar-se-ão inídeos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

19.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

19.3.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3.2 Multas:

- a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.



- b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

19.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

30.12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

21.2 O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender à convocação prevista no item anterior.

21.3 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

21.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

22. DO PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

23.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3 A rescisão do contrato poderá ser:

1.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

1.3.2 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.



1.3.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

1.3.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.4 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

- a. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c. A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou



parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

n. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

23.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Devolução de garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

23.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.7 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

24. DA ANTICORRUPÇÃO

24.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- ou



e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

26. DOS ANEXOS

26.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a. Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b. Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c. Anexo III - Minuta do Contrato;
- d. Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e. Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.
- f. Anexo VI – Declaração de vistoria/ Dispensa de vistoria

27. DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

28.2 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

28.3 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.4 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do **§3º art. 43, da Lei 8.666/93**.



- 28.4.1** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (Art. 26 §9º da Lei 10.024/19).
- 28.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 28.6** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 28.7** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 28.8** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 28.9** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.
- 28.10** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 28.11** Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/, no link "Central de Licitações – Pregão Eletrônico".
- 28.12** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.
- 28.13** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 28.13.1** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fis.

530

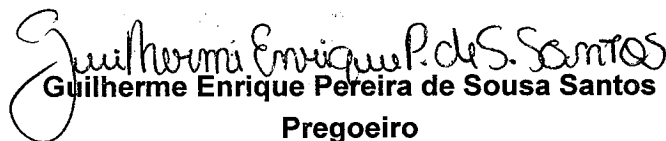
CPL

remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

28.13.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

28.13.3 Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 09 de setembro de 2021.


Guilherme Enrique Pereira de Sousa Santos
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021 - CPL

ANEXO I
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2021.

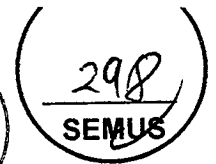
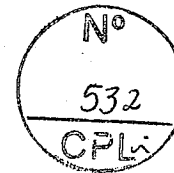
Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, os preços infra discriminados, para **Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais clínicos, com equipamentos em comodato, para a realização de exames de análises clínicas dos pacientes atendidos e internados no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e UPA São José, objeto do Pregão Eletrônico nº 067/2021-CPL:**

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviço”, emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

g



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Objeto deste Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais clínicos, com equipamentos em comodato, para a realização de exames de análises clínicas dos pacientes atendidos e internados no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e UPA São José, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços em questão é indispensável para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes atendidos e internados no Hospital Municipal de Imperatriz –HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e UPA São José. Os hospitais, são de Média e Alta Complexidade, com serviços de Urgência, Emergência e Eletivo, atendendo a demanda também dos municípios sede de nossas Micro e Macrorregião, além de cidades dos Estados do Pará e Tocantins.

2.2. O Estabelecimento de um laboratório no interior do Hospital Municipal de Imperatriz assim como na UPA São José se faz necessário para dar agilidade ao diagnóstico dos pacientes que ali são atendidos e internados, além do que, facilita a coleta do material a ser analisado.

2.3. A contratação de empresa especializada na realização de serviços Laboratoriais é essencial, conquanto, a necessidade de realização de diagnóstico é necessária para que se possa conduzir o devido tratamento ao usuário, ou ainda possibilitar a prevenção de prováveis doenças que poderia incorrer ao mesmo.

3. DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Os objetos, especificações e quantidades estão claramente descritos nos anexos deste Termo de Referência.

3.2. Dentre os exames laboratoriais incluem-se:

3.2.1. Análises Clínicas;

3.2.2. Citopatologia;

3.2.3. Exames microbiológicos;

3.2.4. Patologia Clínica/Citogenéticos;

3.2.5. Dosagem de álcool etílico;

3.3. O atendimento pela empresa das demandas será de 24 horas por dia em regime de plantão;

3.4. O Contratado, com fins de atender a demanda de usuários do Hospital Municipal de Imperatriz –HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e UPA São José, obriga-se a realizar os procedimentos nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. Os serviços laboratoriais clínicos para a realização de exames de análises clínicas compreenderão fundamentalmente:

3.5.1. Coleta e transporte (interno e externo) do material biológico.

3.5.2. Processamento e resultados de todos os exames Laboratoriais de análises clínicas.

3.5.3. Entrega dos laudos em papel.



4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Modalidade de Licitação

4.1.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, e, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.2. Tipo de Licitação

4.2.1. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2.2. Justifica-se a opção tipo menor preço global busca a agilidade nos serviços efetuados pela empresa contratada evitando a desnaturação do mesmo bem como trazer segurança aos usuários do sistema de saúde.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

5.3. Declaração de que possui os equipamentos, reagentes, material de consumo e insumos necessários a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, nos termos e condições do serviço a serem realizado.

5.4. - Atestado de visita técnica ao local da prestação dos serviços emitida pelo Hospital Municipal de Imperatriz – HMI assim como pela UPA São José, ou Declaração formal assinada pelo responsável legal pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Imperatriz.

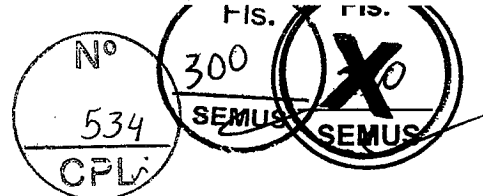
5.5. Declaração da empresa de que somente utiliza equipamentos semi automatizados e automatizados e insumos, tal como reagentes, registrados e liberados pela ANVISA.

5.6. Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, de nível superior, devendo ser comprovada sua graduação pelo diploma de nível superior do curso de bacharelado em Farmácia-Bioquímica com formação de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Educação – CFE – 04, de 01/07/1969; diploma do curso de bacharelado em Farmácia com formação de acordo com a Resolução CNE/CES n.º 2 de 19/02/2002 ou diploma do curso de bacharelado em Biomedicina, de instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo órgão competente, ou outro documento de habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

5.7. Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional competente da categoria.

5.8. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1. Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas do Hospital Municipal de Imperatriz, UPA São José e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os serviços da contratada serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, 12.846/2013 sem prejuízo das disposições seguintes:

6.2.1. Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais da CONTRATADA:

6.2.1.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

6.2.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

6.2.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

6.2.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

6.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei 8.080/90, além das Normas Operacionais da Saúde.

6.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

6.6. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.

6.7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

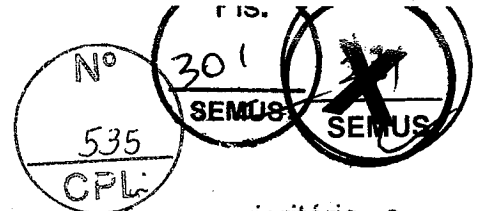
6.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

6.9. Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do bioquímico ou biomédico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação específica na área de Laboratório para o HMI, HII e UPA São José.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



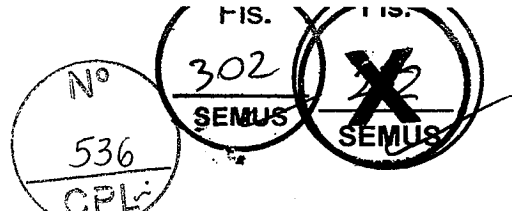
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



- 7.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.
- 7.2. Evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 7.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- 7.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme item 09 deste Termo de Referência.
- 7.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em conformidade com o § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.6. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 7.7. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 7.8. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 7.9. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação à prestação dos serviços.
- 7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 7.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 7.12. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 7.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 7.14. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.16. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 7.17. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 7.18. A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária à prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato, conforme anexos a este Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



7.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas que não rezem diretamente as cláusulas do contrato de prestação de serviço entre os contratantes.

7.20. Os serviços prestados pela contratada poderão ter suas quantidades aumentadas no decorrer da execução do mesmo, sendo geridos pela contratada a demanda necessária do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz.

7.21. Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

7.22. O Contratado fica obrigado a manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a CONTRATANTE, sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional, tendo a validação da Auditoria quanto à veracidade das informações prestadas.

7.23. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

7.24. Apresentar folhas de pagamentos, documentos comprobatórios de contribuições sociais, impostos, taxas e outras, bem como as carteiras de trabalho de seus funcionários devidamente assinadas, sempre que solicitados pela fiscalização do Hospital Municipal de Imperatriz assim como na UPA São José;

7.25. Apresentar ao fiscal do contrato relatórios mensais dos serviços realizados.

7.26. Responsabilizar, por eventuais paralisações, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus a contratante, para que não haja interrupções nos serviços;

7.27. Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Hospital Municipal de Imperatriz, Hospital Infantil de Imperatriz e UPA São José;

7.28. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

7.29. Disponibilizar o quadro de pessoal, substituindo imediatamente, os que estiverem de férias, em licença, com falta, sob demissão ou que por outros motivos, se ausentem.

7.30. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, designado através de documentação formal/procuração.

7.31. A contratada deverá manter as instalações do laboratório conforme as normas e recomendações dos entes competentes, especialmente ANVISA.

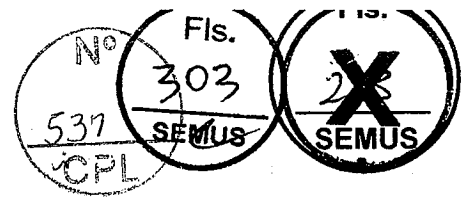
7.32. A contratada deverá manter controle das quantidades de exames feitos.

7.32.1. O pagamento à contratada se dará mediante a comprovação de produtividade.

7.32.1.1. A comprovação de produtividade se dará mediante a apresentação de cópia do pedido médico do exame e cópia da prescrição do paciente à diretoria do HMI, HII e UPA São José.

7.33. A contratada deverá disponibilizar:

7.33.1. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.



7.33.2. Materiais equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente.

7.33.3. Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento às urgências.

7.33.4. Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

7.33.5. Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários) e deposição de resíduos gerados no serviço.

7.34. Os serviços laboratoriais de análises clínicas deverão ser realizados nas dependências da contratante, instalando a contratada toda a infraestrutura e tecnologias necessárias dentro do HMI e UPA São José, para a entrega dos serviços originários de:

7.34.1. Demanda intra-hospitalar em nível hospitalar, ambulatorial, urgência ou emergência de funcionamento 24 horas ininterruptas, em todos os dias da semana, com técnicos capacitados e habilitados de plantão ativo durante 24 horas para os hospitais.

7.35. A empresa contratada deverá instalar nas dependências da Contratante laboratório de processamento de exames, outrossim, cabe à Contratada providenciar a autorização da Vigilância sanitária (estadual e/ou municipal).

7.36. Instalar seu laboratório, excepcionalmente fora das dependências hospitalares, apenas no caso em que o hospital da Contratante não dispor de espaço físico suficiente, devendo, portanto, a Contratada abrigar-se em local mais próximo deste, sem atrasar na entrega dos exames e sem ônus para a Contratante.

7.36.1. A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária (estadual e/ou municipal) em qualquer circunstância, esteja ele instalado dentro da unidade hospitalar ou fora dela.

7.36.2. A Contratante reserva-se ao direito de indeferir o local da instalação da Contratada, que por sua vez deverá providenciar outro.

7.37. A Contratada adotará práticas que permitem o Controle de qualidade Interno e Externo dos exames realizados.

7.38. Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento aos usuários, independentemente de já estiver atingido seu limite orçamentário mensal de faturamento, devendo ser comunicado de forma oficial de antemão a Contratante, por meio da Diretoria dos Hospitais com cópia para a Secretaria de Saúde, para que sejam tomadas as providências de faturamento na competência subsequente.

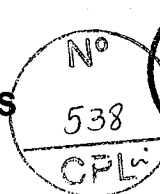
7.39. Não cobrar, em hipótese alguma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

7.40. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

7.41. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

7.42. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o contato ou recebimento de correspondências.

7.43. Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.



7.44. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada ala do hospital, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto.

7.45. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função).

7.46. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

7.47. Todos os funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de proteção Coletivas e Individuais.

7.48. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

7.49. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

7.50. Manter disciplina entre os funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente – assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

7.51. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.52. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.53. Os transportes dos materiais biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Ver. Nº 00, de abril de 2001; da NBR ISSO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacionais pertinentes.

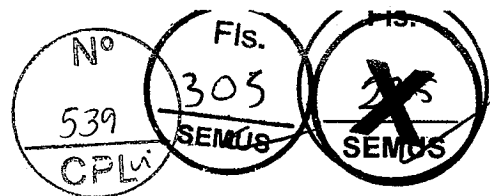
7.54. Responsabilizar-se por todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico.

7.55. Todo o material biológico (amostras) deverá ser coletado por profissionais capacitados e habilitados, devidamente trajados, com identificação da Contratada, de segunda a segunda, 24 horas, nas dependências dos Hospitais.

7.56. Possuir instruções escritas para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.

7.57. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

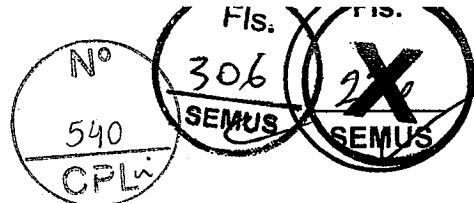
7.58. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, sexo, data de nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.



- 7.59. Comprovar que possui soroteca centralizada e controlada por sistema de código de barras ou outro tipo de controle.
- 7.60. Realizar a higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, instrumentais e vidraçarias, com seus próprios Saneantes Domissanitários necessários e suficientes para a execução dos serviços.
- 7.61. Utilizar na realização dos exames somente insumos Saneantes Domissanitários que possuem registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 7.62. Fornecer todos os equipamentos e instrumentais em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, instalando-os em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas.
- 7.63. Manter o uso adequado das instalações físicas disponibilizadas.
- 7.64. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.
- 7.65. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 7.66. Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações e seus quadros funcionais.
- 7.67. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção individual – EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.68. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 7.69. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 7.70. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.71. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços – com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnica de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.
- 7.72. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto a ser contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.
- 7.73. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 7.74. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

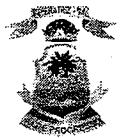


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

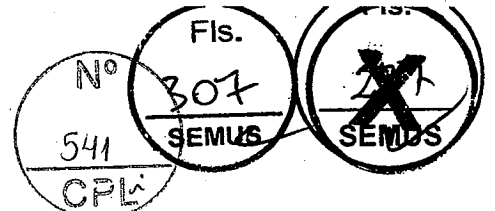


- 7.75. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 7.76. Prestar os serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com técnicos de plantão ativo durante 24 horas para os serviços hospitalares.
- 7.77. Os veículos necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da Contratada.
- 7.78. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
- 7.79. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.
- 7.80. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
- 7.81. Assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade e do monitoramento externo da qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.
- 7.82. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.
- 7.83. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de lâminas.
- 7.84. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.
- 7.85. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário, lâminas do arquivo.
- 7.86. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 7.87. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 7.88. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 7.89. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.
- 7.90. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 7.91. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 7.92. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.93. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

PREFEITURA DE
IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



7.94. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

7.95. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

7.96. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

7.97. Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

7.98. Indicar preposto para representa-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;

7.99. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tantos as suas respectivas funções e salários;

7.100. A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;

7.101. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.

7.102. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

7.103. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

7.104. Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que



estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma do item 10 deste termo, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.

8.1.1. A análise de produtividade será feita mediante a apresentação, pela contratada, da cópia da prescrição médica, devidamente autorizada, e cópia do prontuário. Junto com os documentos comprobatórios já referenciados a empresa deverá apresentar uma planilha discriminando pormenorizadamente os exames feitos por paciente e a informação de quando foi solicitado e quando foi entregue.

8.1.2. Os documentos de análise de produtividade deverão ser entregues à Diretoria do Hospital Municipal de Imperatriz e UPA São José, que procederá com a análise e posterior encaminhamento para a SEMUS.

8.2. Verificar se os exames foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregues.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

8.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.

8.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.6. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

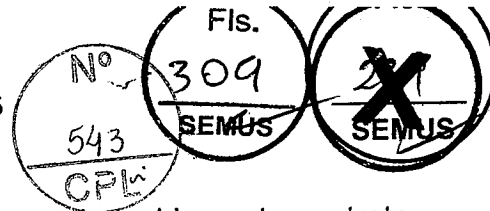
8.8. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria do HMI, HII e UPA São José e SEMUS o relatório de avaliação de qualidade dos serviços prestados demonstrando as irregularidades.

8.9. Inspeccionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.

8.10. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerando ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

8.11. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993.

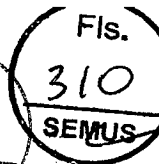
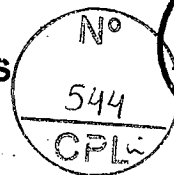
8.12. Avaliar semestralmente os serviços a serem executadas pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do contrato, e com membro da Auditoria municipal.



- 8.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 8.14. Aplicar as sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da lei 8666/1993 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.
- 8.15. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

9. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A realização dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, seguindo os tramites e rotinas estabelecidos pelo HMI, HII e UPA São José. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações.
- 9.2. Os Exames de Rotina deverão ter seus resultados entregues no mesmo dia;
- 9.3. A empresa Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega dos resultados dos exames Sorológicos;
- 9.4. A empresa Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para a entrega dos exames Imunológicos;
- 9.5. A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 04 (dias) dias para a entrega dos exames Marcadores Tumores;
- 9.6. A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para a entrega dos exames de Cultura;
- 9.7. A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega dos exames Patologia Clínica/Citogeneticos.
- 9.8. A Empresa Contratada terá que fazer Leitura dos exames de P.P.D com 24h, 48h e 72h;
- 9.9. A Empresa Contratada terá que fazer a entrega Imediata do exame de Gasometria;
- 9.10. A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a entrega dos exames de Dosagem de álcool etílico e Dosagem de Metabolitos de Cocaína;
- 9.11. Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, no Hospital Municipal de Imperatriz, UPA São José e/ou local designado por pessoa competente para tal.
- 9.12. A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 9.13. O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e UPA São José após a realização de vistoria por pessoa competente, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.
- 9.14. O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação pela diretoria do Hospital Municipal de Imperatriz e UPA São José e a perfeita satisfação quanto ao resultado, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.
- 9.15. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.



10. DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Agente Público competente.

10.2. Os pedidos dos exames serão previamente autorizados por servidor especialmente designado, nas formas determinadas pela SEMUS.

10.3. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados que serão submetidas à auditoria da Diretoria do HMI e UPA São José, antes da execução da despesa respectiva, através do referido o item 8.1.1 que serão posteriormente confrontados com as autorizações referidas no item anterior.

10.4. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS SERVIÇOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

10.5. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e previdenciárias.

10.5.1. Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

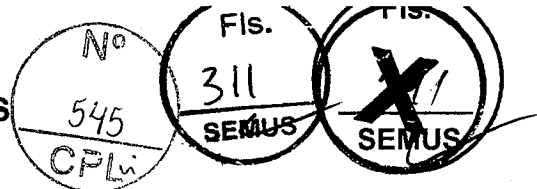
- a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b) documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;

10.6. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

10.7. Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

10.8. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

10.9. A apresentação das documentações referentes ao pagamento estipuladas neste Termo de Referência será da seguinte forma:



10.9.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados:

10.9.1.1. Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes à produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.9.2. Para fins de prova de data de apresentação dos documentos referentes ao pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

10.10. Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerará-se-a como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

10.11. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

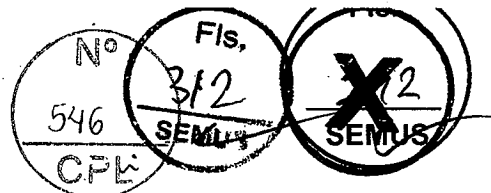
11. DO PREÇO

11.1. A Estimativa de quantidades terá como base as quantidades mensais já praticadas pelo Município, que somados aos valores conforme pesquisa efetuada na tabela de referência nacional do SUS SIGTAP e BRADESCO para os exames não contemplados naquela, ficou estipulado o valor limite em até **R\$ 1.310.545,03 (Um milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e três centavos)**. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0125.2274 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HMI E HII DE IMPERATRIZ 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1473	FUNTE: 114
02.19.00.10.302.0090.2627 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA UPA SÃO JOSÉ 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1463	FUNTE: 114

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do



objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

14. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

14.1. A Instituição fornecerá, em nome da licitante, Atestado de Visita e Vistoria Técnica, que esta, através do seu representante, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

14.2. Para visitação do local de execução dos serviços, a licitante deverá agendar na Direção do Hospital Municipal de Imperatriz, pelo telefone (99) 98106-3405 no horário de 8h30min às 11h30min e 14h30min às 16hs de segunda a sexta-feira / Direção da UPA São José, pelo telefone (99) 98184-2188; horário de 8h30min às 11h30min e 14h30min às 16hs de segunda a sexta-feira.

14.3. Na ocasião do agendamento da visita e vistoria técnica a empresa deverá informar um responsável legal, Razão Social da empresa, CNPJ;

14.4. As visitas serão em horários agendados para cada empresa. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitos formalmente através de ofício.

14.5. O deslocamento para as unidades hospitalares será por conta do licitante interessado.

14.6. A visita poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura da sessão pública, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.

14.7. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia devido à descentralização, será continuada no dia seguinte às 7h30min, para as empresas cujo agendamento foi marcado com antecedência de no mínimo um dia.

14.8. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

15. DA ATESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

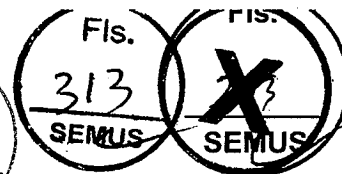
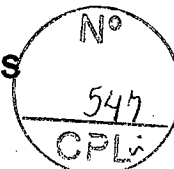
15.1. Ao atestar o recebimento do objeto, o responsável deve verificar se os serviços foram realizados de acordo com o contrato, conforme especificações apresentadas e aceitas.

15.2. O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

15.3. A atestação caberá a servidor do órgão especialmente designado pela Administração para esse fim.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

16.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

16.6. Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;

f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;

g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

16.6.1. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
548
CPL

Fis.
314
SEMUS



d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

16.6.2. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

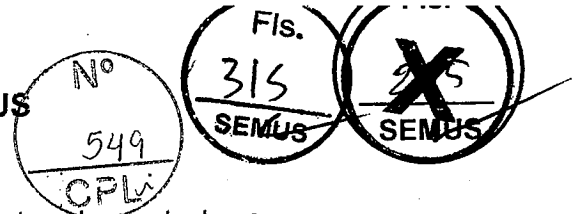
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

16.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

16.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestações à rotina de execução estabelecida;



- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

16.9. Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, nas hipóteses da obrigação da contratante, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

17. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

17.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.1.2. Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

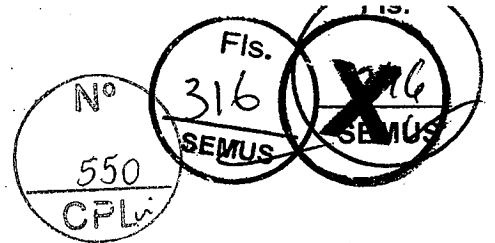
e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

17.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

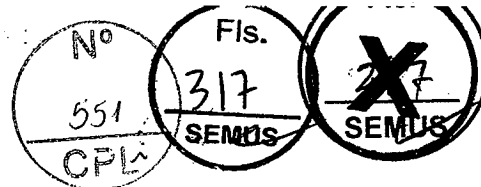
18.3.2. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

18.3.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

18.3.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

18.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.4.1.1. Devolução de garantia;

18.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

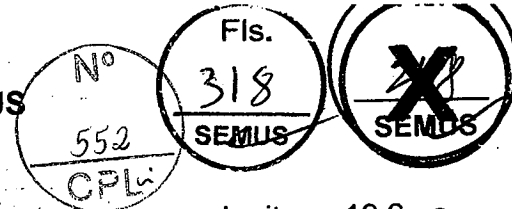
18.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

19. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

19.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.2. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



19.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 19.2, a Secretária de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

19.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20. DO REAJUSTE DE PREÇO

20.1. Os valores estipulados neste termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

20.1.1. Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;

21.2. A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

22. DA ANTICORRUPÇÃO

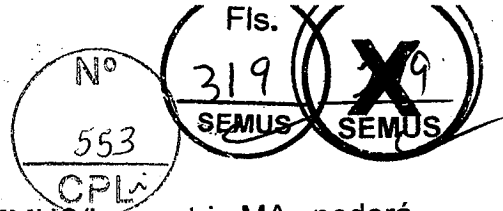
22.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



23.1. A Senhora Secretária Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

23.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua Urbano Santos nº 1657, – Bairro Juçara – Imperatriz – MA. **Processo nº 02.19.00.2259/2021 – SEMUS.**

Imperatriz - Ma, 29 de junho de 2021

~~Ednardo de Carvalho Soares~~
~~Licitação - SEMUS~~
~~Min. 34.988-4~~

APROVO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 29/06/21

Mariana Jales de Souza
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº 554
CPL
FIS 320 SEMUS

ANEXO I - LOTE I

IT	CATSER	PROCED.	DESCRIÇÃO	UPA	HMI	QUANT. TOTAL	PREÇO REFERÊNCIA	VALOR GLOBAL
1	22373	202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	30	330	360	R\$ 1,89	R\$ 680,40
2	22373	202050017	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3.000	11.000	14000	R\$ 3,70	R\$ 51.800,00
3	22373	202080013	ANTIBIOGRAMA	40	115	155	R\$ 4,98	R\$ 771,90
4	22373	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	27	83	90	R\$ 13,33	R\$ 1.199,70
5	22373	202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTÉRIAS	200	550	750	R\$ 13,33	R\$ 9.997,50
6	22373	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	27	60	87	R\$ 4,20	R\$ 365,40
7	22373	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	150	550	700	R\$ 4,20	R\$ 2.940,00
8	22373	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	150	550	700	R\$ 4,20	R\$ 2.940,00
9	22373	202080072	BACTEROSCOPIA (G RAM)	60	220	280	R\$ 2,80	R\$ 784,00
10	22373	202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	27	60	87	R\$ 4,33	R\$ 376,71
11	22373	202090043	CITOLOGIA P/ HÉRPESVIRUS	27	60	87	R\$ 4,33	R\$ 376,71
12	22373	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	120	460	580	R\$ 3,51	R\$ 2.035,80
13	22373	202050041	CLEARANCE DE URÉIA	50	115	165	R\$ 3,51	R\$ 579,15
14	22373	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	27	63	90	R\$ 2,73	R\$ 245,70
15	22373	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	27	60	87	R\$ 2,73	R\$ 237,51
16	22373	202090051	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	27	60	87	R\$ 1,89	R\$ 164,43
17	22373	202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LIQUOR	27	60	87	R\$ 1,89	R\$ 164,43
18	22373	202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	27	60	87	R\$ 5,62	R\$ 489,81
19	22373	202080102	CULTURA P/ HÉRPESVIRUS	27	60	87	R\$ 4,33	R\$ 376,71
20	22373	202080110	CULTURA PARA BAA	27	60	87	R\$ 5,63	R\$ 489,81
21	22373	202080129	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	27	60	87	R\$ 10,25	R\$ 891,75
22	22373	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	27	60	87	R\$ 4,19	R\$ 364,53
23	22373	202030040	DETECÇÃO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	27	22	49	R\$ 65,00	R\$ 3.185,00
24	22373	202120015	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	27	22	49	R\$ 10,65	R\$ 521,85
25	22373	202100022	DETERMINAÇÃO DE Cariotipo em medula óssea e vilosidades corionicas (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	27	60	87	R\$ 160,00	R\$ 13.920,00
26	22373	202100030	DETERMINAÇÃO DE Cariotipo em sangue periférico (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	27	60	87	R\$ 160,00	R\$ 13.920,00
27	22373	202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	27	35	62	R\$ 3,63	R\$ 225,06
28	22373	202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5DOSAGENS)	27	35	62	R\$ 10,00	R\$ 620,00
29	22373	202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ÉRITROCITARIAS (CADA)	27	22	49	R\$ 2,73	R\$ 133,77
30	22373	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	27	22	49	R\$ 2,83	R\$ 138,67
31	22373	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1.500	2.300	3800	R\$ 2,73	R\$ 10.374,00
32	22373	202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	27	60	87	R\$ 2,73	R\$ 237,51
33	22373	202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	27	60	87	R\$ 9,00	R\$ 783,00
34	22373	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	27	63	90	R\$ 2,73	R\$ 245,70
35	22373	202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	27	60	87	R\$ 2,85	R\$ 247,95
36	22373	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTI NA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	165	220	385	R\$ 5,77	R\$ 2.221,45
37	22373	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	420	770	1190	R\$ 2,73	R\$ 3.248,70
38	22373	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	600	1.100	1700	R\$ 2,73	R\$ 4.641,00
39	22373	202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	27	22	49	R\$ 2,01	R\$ 98,49
40	22373	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	300	403	703	R\$ 1,85	R\$ 1.300,55
41	22373	202060080	DOSAGEM DE ADRÊNOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	27	60	87	R\$ 14,12	R\$ 1.228,44
42	22373	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	27	60	87	R\$ 11,89	R\$ 1.034,43
43	22373	202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	27	60	87	R\$ 3,68	R\$ 320,16
44	22373	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETO PROTEÍNA	150	330	480	R\$ 15,06	R\$ 7.228,80
45	22373	202070085	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	27	60	87	R\$ 27,50	R\$ 2.392,50
46	22373	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	1800	690	2490	R\$ 2,25	R\$ 5.602,50
47	22373	202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSÍDEOS	27	60	87	R\$ 10,00	R\$ 870,00
48	22373	202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	27	60	87	R\$ 4,11	R\$ 357,57
49	22373	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	300	770	1070	R\$ 16,42	R\$ 17.569,40
50	22373	202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	27	60	87	R\$ 6,48	R\$ 563,76
51	22373	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1.200	4.600	5800	R\$ 2,01	R\$ 11.658,00
52	22373	202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	1.500	5.750	7250	R\$ 1,85	R\$ 13.412,50
53	22373	202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	27	60	87	R\$ 4,11	R\$ 357,57
54	22373	202050084	DOSAGEM DE CITRATO	50	110	160	R\$ 2,01	R\$ 321,80
55	22373	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	27	1.100	1127	R\$ 1,85	R\$ 2.084,95
56	22373	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	300	1.150	1450	R\$ 3,51	R\$ 5.089,50
57	22373	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	300	1.150	1450	R\$ 3,51	R\$ 5.089,50
58	22373	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	300	1.150	1450	R\$ 1,85	R\$ 2.682,50
59	22373	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	50	110	160	R\$ 17,16	R\$ 2.745,60
60	22373	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	50	110	160	R\$ 17,16	R\$ 2.745,60
61	22373	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	27	60	87	R\$ 9,86	R\$ 857,82
62	22373	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	9.300	28.750	38050	R\$ 1,85	R\$ 70.392,50
63	22373	202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	100	220	320	R\$ 1,89	R\$ 604,80
64	22373	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1.500	5.500	7000	R\$ 3,68	R\$ 25.760,00
65	22373	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1.200	4.400	5600	R\$ 4,12	R\$ 23.072,00
66	22373	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTÉRONA (DHEA)	50	110	160	R\$ 11,25	R\$ 1.800,00
67	22373	202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRI	27	60	87	R\$ 3,51	R\$ 305,37
68	22373	202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	27	60	87	R\$ 3,51	R\$ 305,37
69	22373	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	300	660	960	R\$ 3,68	R\$ 3.532,80
70	22373	202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRANÇIONADAS)	100	220	320	R\$ 3,68	R\$ 1.177,60
71	22373	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	27	59	86	R\$ 11,71	R\$ 1.007,06
72	22373	202040011	DOSAGEM DE ESTERCÓBIUNOGENIO FECAL	27	60	87	R\$ 1,65	R\$ 143,55
73	22373	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	27	60	87	R\$ 10,15	R\$ 883,05
74	22373	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	27	60	87	R\$ 11,55	R\$ 1.004,85

Eduardo de ~~Soares~~ Soares
Licitação SEMUS
M.º 34.998-4

Nº 555
 321
 SEMUS

75	22373	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	27	60	87	R\$ 11,12	R\$ 967,44
76	22373	202020185	DOSAGEM DE FATOR II	27	60	87	R\$ 5,31	R\$ 461,97
77	22373	202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	27	60	87	R\$ 7,61	R\$ 662,07
78	22373	202020207	DOSAGEM DE FATOR V	27	60	87	R\$ 4,73	R\$ 411,51
79	22373	202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	27	60	87	R\$ 8,09	R\$ 703,83
80	22373	202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	27	60	87	R\$ 6,63	R\$ 576,81
81	22373	202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	27	60	87	R\$ 15,00	R\$ 1.305,00
82	22373	202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	27	60	87	R\$ 18,91	R\$ 1.645,17
83	22373	202020258	DOSAGEM DE FATOR X	27	60	87	R\$ 6,66	R\$ 579,42
84	22373	202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	27	60	87	R\$ 9,11	R\$ 792,57
85	22373	202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	27	60	87	R\$ 10,51	R\$ 914,37
86	22373	202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	27	60	87	R\$ 6,66	R\$ 579,42
87	22373	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	27	63	90	R\$ 15,59	R\$ 1.403,10
88	22373	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	50	330	380	R\$ 3,51	R\$ 1.333,80
89	22373	202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	27	60	87	R\$ 4,60	R\$ 400,20
90	22373	202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	27	60	87	R\$ 2,01	R\$ 174,87
91	22373	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	50	110	160	R\$ 2,01	R\$ 321,60
92	22373	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1.500	3.450	4950	R\$ 2,01	R\$ 9.949,50
93	22373	202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	27	60	87	R\$ 2,01	R\$ 174,87
94	22373	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	27	275	302	R\$ 1,85	R\$ 558,70
95	22373	202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	27	60	87	R\$ 2,01	R\$ 174,87
96	22373	202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	27	60	87	R\$ 2,01	R\$ 174,87
97	22373	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1.200	4.400	5600	R\$ 3,51	R\$ 19.656,00
98	22373	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	6.000	2.300	8300	R\$ 1,85	R\$ 15.355,00
99	22373	202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	27	60	87	R\$ 1,89	R\$ 164,43
100	22373	202010481	DOSAGEM DE GLI COS E-6-FOS FATO DESIDROGENASE	27	60	87	R\$ 3,68	R\$ 320,16
101	22373	202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	27	60	87	R\$ 15,35	R\$ 1.335,45
102	22373	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	600	550	1150	R\$ 7,85	R\$ 9.027,50
103	22373	202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	50	110	160	R\$ 3,04	R\$ 486,40
104	22373	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBIN	27	115	142	R\$ 1,53	R\$ 217,26
105	22373	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	27	63	90	R\$ 7,86	R\$ 707,40
106	22373	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	100	770	870	R\$ 7,89	R\$ 6.864,30
107	22373	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	50	110	160	R\$ 8,97	R\$ 1.435,20
108	22373	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	100	110	210	R\$ 8,96	R\$ 1.881,60
109	22373	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA (IGA)	27	60	87	R\$ 17,16	R\$ 1.492,92
110	22373	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	27	60	87	R\$ 9,25	R\$ 804,75
111	22373	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	27	60	87	R\$ 17,16	R\$ 1.492,92
112	22373	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	27	60	87	R\$ 10,17	R\$ 884,79
113	22373	202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHÊXOSE	27	60	87	R\$ 3,51	R\$ 305,37
114	22373	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	27	60	87	R\$ 3,68	R\$ 320,16
115	22373	202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	27	60	87	R\$ 3,51	R\$ 305,37
116	22373	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	1.050	4.025	5075	R\$ 2,25	R\$ 11.418,75
117	22373	202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	960	1.650	2610	R\$ 2,01	R\$ 5.246,10
118	22373	202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	27	60	87	R\$ 4,11	R\$ 357,57
119	22373	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	750	550	1300	R\$ 8,12	R\$ 10.556,00
120	22373	202010570	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	27	60	87	R\$ 2,01	R\$ 174,87
121	22373	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	27	22	49	R\$ 43,13	R\$ 2.113,37
122	22373	202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	27	22	49	R\$ 15,35	R\$ 752,15
123	22373	202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	27	60	87	R\$ 3,68	R\$ 320,16
124	22373	202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	27	60	87	R\$ 4,11	R\$ 357,57
125	22373	202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	4.500	8.625	13125	R\$ 1,85	R\$ 24.281,25
126	22373	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	27	60	87	R\$ 10,22	R\$ 889,14
127	22373	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	27	60	87	R\$ 10,15	R\$ 883,05
128	22373	202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	1.200	4.600	5800	R\$ 2,93	R\$ 16.414,00
129	22373	202050114	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	100	220	320	R\$ 2,04	R\$ 652,80
130	22373	202090132	DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	27	60	87	R\$ 1,89	R\$ 164,43
131	22373	202010619	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	50	110	160	R\$ 1,40	R\$ 224,00
132	22373	202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	600	110	710	R\$ 1,85	R\$ 1.313,50
133	22373	202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	4.500	8.625	13125	R\$ 1,85	R\$ 24.281,25
134	22373	202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	27	60	87	R\$ 3,51	R\$ 305,37
135	22373	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	27	60	87	R\$ 10,43	R\$ 907,41
136	22373	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	27	60	87	R\$ 13,11	R\$ 1.140,57
137	22373	202060365	DOSAGEM DE TIROGLOBULINA	27	60	87	R\$ 15,35	R\$ 1.335,45
138	22373	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	27	60	87	R\$ 8,76	R\$ 762,12
139	22373	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	50	110	160	R\$ 11,60	R\$ 1.856,00
140	22373	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICOALACETICA (TGO)	4.500	11.000	15500	R\$ 2,01	R\$ 31.155,00
141	22373	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	4.500	11.000	15500	R\$ 2,01	R\$ 31.155,00
142	22373	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	27	60	87	R\$ 4,12	R\$ 358,44
143	22373	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	600	1.380	1980	R\$ 3,51	R\$ 6.949,80
144	22373	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	27	60	87	R\$ 8,71	R\$ 757,77
145	22373	202010694	DOSAGEM DE UREIA	9.300	28.750	38050	R\$ 1,85	R\$ 70.392,50
146	22373	202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	200	440	640	R\$ 13,35	R\$ 8.544,00
147	22373	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	50	110	160	R\$ 3,68	R\$ 588,80
148	22373	202010724	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	75	165	240	R\$ 4,42	R\$ 1.060,80
149	22373	202090159	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR	50	110	160	R\$ 5,23	R\$ 836,80
150	22373	202020363	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	100	220	320	R\$ 2,73	R\$ 873,60
151	22373	202090183	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CÉLULAS	27	60	87	R\$ 1,89	R\$ 164,43
152	22373	202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	27	60	87	R\$ 2,80	R\$ 243,60
153	22373	202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	600	2300	2900	R\$ 15,65	R\$ 45.385,00
154	22373	202020371	HEMATÓCRITO	300	660	960	R\$ 1,53	R\$ 1.468,80
155	22373	202080153	HEMOCULTURA	750	1150	1900	R\$ 11,49	R\$ 21.831,00
156	22373	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	12000	41400	53400	R\$ 4,11	R\$ 219.474,00
157	22373	202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS	27	60	87	R\$ 17,16	R\$ 1.492,92
158	22373	202020398	LEUCOGRAMA	27	60	87	R\$ 2,73	R\$ 237,51
159	22373	202090191	MIELÓGRAMA	27	60	87	R\$ 5,79	R\$ 503,73
160	22373	202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	27	60	87	R\$ 4,33	R\$ 376,71

No
556
CPL

322
SEMUS

161	22373	202050149	PESQUISA/DOSAGEM DE AMINOACIDOS(POR CROMATOGRAFIA)	27	60	87	R\$	3,70	R\$	321,90
162	22373	202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	27	60	87	R\$	3,70	R\$	321,90
163	22373	202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	27	60	87	R\$	10,00	R\$	870,00
164	22373	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	27	60	87	R\$	10,00	R\$	870,00
165	22373	202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	27	60	87	R\$	10,00	R\$	870,00
166	22373	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	150	550	700	R\$	2,83	R\$	1.981,00
167	22373	202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	27	60	87	R\$	17,16	R\$	1.492,92
168	22373	202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	900	22	922	R\$	85,00	R\$	78.370,00
169	22373	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	27	63	90	R\$	10,00	R\$	900,00
170	22373	202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	27	60	87	R\$	18,55	R\$	1.613,85
171	22373	202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	27	60	87	R\$	5,74	R\$	499,38
172	22373	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	150	345	495	R\$	18,55	R\$	9.182,25
173	22373	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	27	60	87	R\$	17,16	R\$	1.492,92
174	22373	202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	27	60	87	R\$	2,83	R\$	246,21
175	22373	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	27	60	87	R\$	18,55	R\$	1.613,85
176	22373	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	400	60	460	R\$	30,00	R\$	13.800,00
177	22373	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	27	60	87	R\$	18,55	R\$	1.613,85
178	22373	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	27	60	87	R\$	17,16	R\$	1.492,92
179	22373	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	50	110	160	R\$	17,16	R\$	2.745,60
180	22373	202030885	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	27	60	87	R\$	10,00	R\$	870,00
181	22373	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	27	60	87	R\$	18,55	R\$	1.613,85
182	22373	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTE-HBC-IGM)	27	60	87	R\$	18,55	R\$	1.613,85
183	22373	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUES E FEBRE AMARELA)	240	880	1120	R\$	20,00	R\$	22.400,00
184	22373	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	27	60	87	R\$	20,00	R\$	1.740,00
185	22373	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	27	60	87	R\$	18,55	R\$	1.613,85
186	22373	202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	27	60	87	R\$	17,16	R\$	1.492,92
187	22373	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	27	60	87	R\$	17,16	R\$	1.492,92
188	22373	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	50	110	160	R\$	17,16	R\$	2.745,60
189	22373	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOMEBRIONARIO (CEA)	120	60	180	R\$	13,35	R\$	2.403,00
190	22373	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	27	60	87	R\$	18,55	R\$	1.613,85
191	22373	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	27	60	87	R\$	18,55	R\$	1.613,85
192	22373	202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	27	60	87	R\$	2,80	R\$	243,60
193	22373	202090230	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	27	60	87	R\$	1,89	R\$	164,43
194	22373	202020410	PESQUISA DE CÉLULAS LÉ	27	60	87	R\$	4,11	R\$	357,57
195	22373	202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	27	60	87	R\$	2,04	R\$	177,48
196	22373	202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	27	60	87	R\$	2,83	R\$	246,21
197	22373	202040054	PESQUISA DE ENTEROBÍLIOS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	27	60	87	R\$	1,65	R\$	143,55
198	22373	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	27	60	87	R\$	1,65	R\$	143,55
199	22373	202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	27	60	87	R\$	4,33	R\$	376,71
200	22373	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	27	60	87	R\$	4,10	R\$	356,70
201	22373	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	150	680	810	R\$	1,37	R\$	1.109,70
202	22373	202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	27	60	87	R\$	2,04	R\$	177,48
203	22373	202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	27	60	87	R\$	3,36	R\$	292,32
204	22373	202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	27	60	87	R\$	1,65	R\$	143,55
205	22373	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	27	60	87	R\$	2,80	R\$	243,60
206	22373	202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	27	60	87	R\$	4,33	R\$	376,71
207	22373	202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	27	60	87	R\$	2,73	R\$	237,51
208	22373	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	27	60	87	R\$	2,04	R\$	177,48
209	22373	202050297	PESQUISA DE PORFIBILINOGENIO NA URINA	27	60	87	R\$	4,44	R\$	386,28
210	22373	202050300	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	27	60	87	R\$	1,89	R\$	164,43
211	22373	202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	27	60	87	R\$	1,89	R\$	164,43
212	22373	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	110	160	R\$	1,65	R\$	264,00
213	22373	202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	27	60	87	R\$	1,65	R\$	143,55
214	22373	202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	27	60	87	R\$	2,73	R\$	237,51
215	22373	202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	27	60	87	R\$	1,65	R\$	143,55
216	22373	202010740	PROVA DA D-XILOSE	27	60	87	R\$	3,68	R\$	320,16
217	22373	202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	750	1.650	2400	R\$	4,11	R\$	9.864,00
218	22373	202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	1500	60	1560	R\$	2,73	R\$	4.258,80
219	22373	202020509	PROVA DO LAÇO	1500	60	1560	R\$	2,73	R\$	4.258,80
220	22373	202090299	PROVA DO LÁTEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	27	60	87	R\$	1,89	R\$	164,43
221	22373	202090302	PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	100	60	160	R\$	1,89	R\$	302,40
222	22373	202031056	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	27	60	87	R\$	1,77	R\$	153,99
223	22373	202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	27	60	87	R\$	4,10	R\$	356,70
224	22373	202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	27	60	87	R\$	1,89	R\$	164,43
225	22373	202020525	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	27	60	87	R\$	12,00	R\$	1.044,00
226	22373	202020533	TESTE DE HAU (HEMOLISE ACIDA)	27	60	87	R\$	2,73	R\$	237,51
227	22373	202060446	TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	27	60	87	R\$	12,01	R\$	1.044,87
228	22373	202060454	TESTE DE SUPRESSÃO DO HIGH APÓS GLICOSE	27	60	87	R\$	12,01	R\$	1.044,87
229	22373	202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA MIPOGLICEMIANTES ORAIS	27	60	87	R\$	6,55	R\$	569,85
230	22373	202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SÍFILIS	500	1.150	1650	R\$	2,83	R\$	4.689,50
231	22373	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	27	60	87	R\$	2,73	R\$	237,51
232	22373	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	60	110	170	R\$	10,00	R\$	1.700,00
233	22373	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	32	60	92	R\$	10,00	R\$	920,00
234	22373	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	32	60	92	R\$	2,73	R\$	251,16
235	22373	202080462	TESTE P/ INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSIPIDUS	32	60	92	R\$	8,43	R\$	775,56
236	22373	202030270	ANTI DNA(EIE)	3	4	7	R\$	8,67	R\$	60,69

Eduardo de Carvalho Soares
SEMUS

Nº
557
CPL

323
SEMUS

237	22373	202030644	ANTI HBE	15	17	32	R\$	18,55	R\$	593,60
238	22373	202030636	ANTI HBS	186	214	400	R\$	18,55	R\$	7.420,00
239	22373	202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA	3	4	7	R\$	13,55	R\$	94,85
240	22373	202030407	BRUCELOSE	13	15	28	R\$	3,70	R\$	103,60
241	22373	202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	91	105	196	R\$	11,00	R\$	2.156,00
242	22373	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	91	105	196	R\$	11,61	R\$	2.275,56
243	22373	202030067	COMPLEMENTO CH 50	35	39	74	R\$	9,25	R\$	684,50
244	22373	202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD3 CD4 CD8	8	9	17	R\$	15,00	R\$	255,00
245	22373	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1.875	2.062	3937	R\$	1,37	R\$	5.393,69
246	22373	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXI VITAMINA D	66	73	139	R\$	15,24	R\$	2.118,36
247	22373	202020355	ELÉTROFORESE DE HEMOGLOBINA	10	11	21	R\$	5,41	R\$	113,61
248	22373	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	516	594	1110	R\$	1,65	R\$	1.831,50
249	22373	202050114	PROTEINURIA DE 24 HORAS	168	185	353	R\$	2,04	R\$	720,12
250	22373	202030105	PSA LIVRE	81	90	171	R\$	16,42	R\$	2.807,82
251	22373	202030814	RUBEOLA IGG	60	66	126	R\$	17,16	R\$	2.162,16
252	22373	202010708	VITAMINA B12	30	33	63	R\$	15,24	R\$	960,12
253	22373	202070352	ZINCO	3	4	7	R\$	15,65	R\$	109,55
254	22373	40310418	ANTIBIOGRAMA (TESTE DE SENSIBILIDADE E ANTIBIÓTICO E QUIMIOTERÁPICOS), POR BACTÉRIA-	32	60	92	R\$	7,20	R\$	662,40
255	22373	40304019	ANTICOAGULANTE LÚPICO. PESQUISA	32	60	92	R\$	21,64	R\$	1.990,88
256	22373	40306640	CHLAMYDIA IGM	32	60	92	R\$	28,88	R\$	2.656,96
257	22373	202080161	CULTURA AUTOMATIZADA	32	60	92	R\$	5,63	R\$	517,96
258	22373	202080080	CULTURA BACTERIANA (EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLÓGICOS)	120	220	340	R\$	5,62	R\$	1.910,80
259	22373	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	120	220	340	R\$	4,19	R\$	1.424,60
260	22373	40310175	CULTURA, FEZES: SALMONELA, SHIGELLA E ESC. COLI ENTEROPATOGÊNICAS, ENTEROINVASORA (SOROL)	60	115	175	R\$	12,61	R\$	2.206,75
261	22373	40310183	CULTURA, FEZES: SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICHIA COLI ENTEROPATOGÊNICAS	60	110	170	R\$	14,44	R\$	2.454,80
262	22373	40310213	CULTURA, URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	60	115	175	R\$	10,79	R\$	1.888,25
263	22373	40304906	DÍMERO D	60	110	170	R\$	54,14	R\$	9.203,80
264	22373	202060284	DOSAGEM PEPTÍDEO C	32	60	92	R\$	15,35	R\$	1.412,20
265	22373	202090078	FOSFOLÍPIDIOS (RELAÇÃO LECITINA/ESFINGOMIELINA)	32	60	92	R\$	6,56	R\$	603,52
266	22373	202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	32	60	92	R\$	3,68	R\$	338,56
267	22373	202080153	HEMOCULTURA (POR AMOSTRA)	180	345	525	R\$	11,49	R\$	6.032,25
268	22373	40310256	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA (POR AMOSTRA, INCLUI TSAQ COM MIC QUANDO NECESSÁRIO)	32	60	92	R\$	21,63	R\$	1.989,96
269	22373	202030652	HISTOPLASMOSE, REAÇÃO SOROLÓGICA	32	60	92	R\$	7,78	R\$	715,76
270	22373	40302725	IMUNOFIXAÇÃO - CADA FRAÇÃO	32	60	92	R\$	43,38	R\$	3.990,96
271	22373	40307433	LINFÓCITOS T "HELPER" CONTAGEM DE (IF COM OKT-4) (CD-44.+ CITOMETRIA DE FLUXO)	120	220	340	R\$	48,72	R\$	16.564,80
272	22373	40316378	MARCADORES TUMORAIS (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3. ETC. CADA	180	330	510	R\$	72,17	R\$	36.808,70
273	22373	202050068	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	32	60	92	R\$	3,70	R\$	340,40
274	22373	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	32	60	92	R\$	2,40	R\$	220,80
VALOR TOTAL									R\$	1.310.545,03

Eduardo de Carvalho Soares
Licença 07/SEMUS
Mat. 34.998-4



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021 - CPL

**ANEXO II
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2021.

A(O)

PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2021-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021 - CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2021 - _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS DOS PACIENTES ATENDIDOS E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - HMI, HOSPITAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII E UPA SÃO JOSÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.2259/2021-SEMUS** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais clínicos, com equipamentos em comodato, para a realização de exames de análises clínicas dos pacientes atendidos e internados no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, Hospital Infantil de Imperatriz - HII e UPA São José, com motivação no Processo Administrativo nº 02.19.00.2259/2021-SEMUS, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 067/2021-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

g



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 2.1** Os objetos, especificações e quantidades estão claramente descritos nos anexos do Termo de Referência.
- 2.2** Dentre os exames laboratoriais incluem-se:
- Análises Clínicas;
 - Citopatologia;
 - Exames microbiológicos;
 - Patologia Clínica/Citogenéticos;
 - Dosagem de álcool etílico;
- 2.3** O atendimento pela empresa das demandas será de 24 horas por dia em regime de plantão;
- 2.4** O Contratado, com fins de atender a demanda de usuários do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e UPA São José, obriga-se a realizar os procedimentos nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
- 2.5** Os serviços laboratoriais clínicos para a realização de exames de análises clínicas compreenderão fundamentalmente:
- Coleta e transporte (interno e externo) do material biológico.
 - Processamento e resultados de todos os exames Laboratoriais de análises clínicas.
 - Entrega dos laudos em papel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.
- 3.2** Evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 3.3** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- 3.4** Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme item 09 do Termo de Referência e Cláusula sexta neste Contrato.
- 3.5** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em conformidade com o § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3.6** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 3.7** A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 3.8** Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 3.9** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação à prestação dos serviços.
- 3.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 3.11** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 3.12** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 3.13** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.



- 3.14** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.15** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.16** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 3.17** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 3.18** A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária à prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato, conforme anexos a este Termo de Referência.
- 3.19** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas que não rezem diretamente as cláusulas do contrato de prestação de serviço entre os contratantes.
- 3.20** Os serviços prestados pela contratada poderão ter suas quantidades aumentadas no decorrer da execução do mesmo, sendo geridos pela contratada a demanda necessária do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz.
- 3.21** Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 3.22** O Contratado fica obrigado a manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a CONTRATANTE, sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional, tendo a validação da Auditoria quanto à veracidade das informações prestadas.
- 3.23** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.24** Apresentar folhas de pagamentos, documentos comprobatórios de contribuições sociais, impostos, taxas e outras, bem como as carteiras de trabalho de seus funcionários devidamente assinadas, sempre que solicitados pela fiscalização do Hospital Municipal de Imperatriz assim como na UPA São José;
- 3.25** Apresentar ao fiscal do contrato relatórios mensais dos serviços realizados.
- 3.26** Responsabilizar, por eventuais paralisações, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus a contratante, para que não haja interrupções nos serviços;
- 3.27** Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Hospital Municipal de Imperatriz, Hospital Infantil de Imperatriz e UPA São José;
- 3.28** Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.29** Disponibilizar o quadro de pessoal, substituindo imediatamente, os que estiverem de férias, em licença, com falta, sob demissão ou que por outros motivos, se ausentem.
- 3.30** A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, designado através de documentação formal/procuração.
- 3.31** A contratada deverá manter as instalações do laboratório conforme as normas e recomendações dos entes competentes, especialmente ANVISA.
- 3.32** A contratada deverá manter controle das quantidades de exames feitos.
- O pagamento à contratada se dará mediante a comprovação de produtividade.
 - A comprovação de produtividade se dará mediante a apresentação de cópia do pedido médico do exame e cópia da prescrição do paciente à diretoria do HMI, HII e UPA São José.
- 3.33** A contratada deverá disponibilizar:



- a. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.
 - b. Materiais equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente.
 - c. Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento às urgências.
 - d. Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
 - e. Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários) e deposição de resíduos gerados no serviço.
- 3.34** Os serviços laboratoriais de análises clínicas deverão ser realizados nas dependências da contratante, instalando a contratada toda a infraestrutura e tecnologias necessárias dentro do HMI e UPA São José, para a entrega dos serviços originários de:
- a. Demanda intra-hospitalar em nível hospitalar, ambulatorial, urgência ou emergência de funcionamento 24 horas ininterruptas, em todos os dias da semana, com técnicos capacitados e habilitados de plantão ativo durante 24 horas para os hospitais.
- 3.35** A empresa contratada deverá instalar nas dependências da Contratante laboratório de processamento de exames, outrossim, cabe à Contratada providenciar a autorização da Vigilância sanitária (estadual e/ou municipal).
- 3.36** Instalar seu laboratório, excepcionalmente fora das dependências hospitalares, apenas no caso em que o hospital da Contratante não dispor de espaço físico suficiente, devendo, portanto, a Contratada abrigar-se em local mais próximo deste, sem atrasar na entrega dos exames e sem ônus para a Contratante.
- a. A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária (estadual e/ou municipal) em qualquer circunstância, esteja ele instalado dentro da unidade hospitalar ou fora dela.
 - b. A Contratante reserva-se ao direito de indeferir o local da instalação da Contratada, que por sua vez deverá providenciar outro.
- 3.37** A Contratada adotará práticas que permitem o Controle de qualidade Interno e Externo dos exames realizados.
- 3.38** Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento aos usuários, independentemente de já estiver atingido seu limite orçamentário mensal de faturamento, devendo ser comunicado de forma oficial de antemão a Contratante, por meio da Diretoria dos Hospitais com cópia para a Secretaria de Saúde, para que sejam tomadas as providências de faturamento na competência subsequente.
- 3.39** Não cobrar, em hipótese alguma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
- 3.40** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
- 3.41** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 3.42** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o contato ou recebimento de correspondências.
- 3.43** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 3.44** Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as característica e especificidade de cada ala do hospital, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto.



- 3.45** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função).
- 3.46** Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.
- 3.47** Todos os funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de proteção Coletivas e Individuais.
- 3.48** Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 3.49** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- 3.50** Manter disciplina entre os funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente – assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 3.51** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.52** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 3.53** Os transportes dos materiais biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Ver. Nº 00, de abril de 2001; da NBR ISSO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacionais pertinentes.
- 3.54** Responsabilizar-se por todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico.
- 3.55** Todo o material biológico (amostras) deverá ser coletado por profissionais capacitados e habilitados, devidamente trajados, com identificação da Contratada, de segunda a segunda, 24 horas, nas dependências dos Hospitais.
- 3.56** Possuir instruções escritas para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.
- 3.57** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.58** Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, sexo, data de nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.
- 3.59** Comprovar que possui soroteca centralizada e controlada por sistema de código de barras ou outro tipo de controle.
- 3.60** Realizar a higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, instrumentais e vidraçarias, com seus próprios Saneantes Domissanitários necessários e suficientes para a execução dos serviços.
- 3.61** Utilizar na realização dos exames somente insumos Saneantes Domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 3.62** Fornecer todos os equipamentos e instrumentais em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais,



normas e legislação, instalando-os em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas.

3.63 Manter o uso adequado das instalações físicas disponibilizadas.

3.64 Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

3.65 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.66 Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações e seus quadros funcionais.

3.67 Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção individual – EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.68 Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

3.69 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

3.70 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.71 Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços – com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnica de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

3.72 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto a ser contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

3.73 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

3.74 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

3.75 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

3.76 Prestar os serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com técnicos de plantão ativo durante 24 horas para os serviços hospitalares.

3.77 Os veículos necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da Contratada.

3.78 Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

3.79 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.

3.80 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

3.81 Assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade e do monitoramento externo da qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

8



- 3.82** Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.
- 3.83** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de lâminas.
- 3.84** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.
- 3.85** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário, lâminas do arquivo.
- 3.86** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 3.87** Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 3.88** Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 3.89** Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.
- 3.90** Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 3.91** Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 3.92** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.93** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- 3.94** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- 3.95** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 3.96** Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.
- 3.97** Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 3.98** Indicar preposto para representa-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;
- 3.99** Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tantos as suas respectivas funções e salários;
- 3.100** A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;
- 3.101** Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta)

g



dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.

3.102 Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

3.103 Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

3.104 Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar o pagamento na forma da Cláusula sétima deste Contrato, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Termo de Referência.

a. A análise de produtividade será feita mediante a apresentação, pela contratada, da cópia da prescrição médica, devidamente autorizada, e cópia do prontuário. Junto com os documentos comprobatórios já referenciados a empresa deverá apresentar uma planilha discriminando pormenorizadamente os exames feitos por paciente e a informação de quando foi solicitado e quando foi entregue.

b. Os documentos de análise de produtividade deverão ser entregues à Diretoria do Hospital Municipal de Imperatriz e UPA São José, que procederá com a análise e posterior encaminhamento para a SEMUS.

4.2 Verificar se os exames foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregues.

4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

4.4 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições do Termo de Referência.

4.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.6 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

4.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

4.8 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria do



HMI, HII e UPA São José e SEMUS o relatório de avaliação de qualidade dos serviços prestados demonstrando as irregularidades.

4.9 Inspeccionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.

4.10 Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerando ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

4.11 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993.

4.12 Avaliar semestralmente os serviços a serem executadas pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do contrato, e com membro da Auditoria municipal.

4.13 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

4.14 Aplicar as sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da lei 8666/1993 em caso de descumprimento dos termos contratatuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

4.15 A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços descritos no objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas do Hospital Municipal de Imperatriz, UPA São José e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Os serviços da contratada serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, 12.846/2013 sem prejuízo das disposições seguintes:

5.2.1 Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- a. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- b. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

5.2.2 Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

5.3 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.4 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei 8.080/90, além das Normas Operacionais da Saúde.

5.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

5.6 A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.

5.7 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária,

3



ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

5.8 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

5.9 Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do bioquímico ou biomédico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação específica na área de Laboratório para o HMI, HII e UPA São José.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A realização dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, seguindo os tramites e rotinas estabelecidos pelo HMI, HII e UPA São José. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações.

6.2 Os Exames de Rotina deverão ter seus resultados entregues no mesmo dia;

6.3 A empresa Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega dos resultados dos exames Sorológicos;

6.4 A empresa Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para a entrega dos exames Imunológicos;

6.5 A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 04 (dias) dias para a entrega dos exames Marcadores Tumores;

6.6 A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para a entrega dos exames de Cultura;

6.7 A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega dos exames Patologia Clínica/Citogenéticos.

6.8 A Empresa Contratada terá que fazer Leitura dos exames de P.P.D com 24h, 48h e 72h;

6.9 A Empresa Contratada terá que fazer a entrega Imediata do exame de Gasometria;

6.10 A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a entrega dos exames de Dosagem de álcool etílico e Dosagem de Metabolitos de Cocaína;

6.11 Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, no Hospital Municipal de Imperatriz, UPA São José e/ou local designado por pessoa competente para tal.

6.12 A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

6.13 O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e UPA São José após a realização de vistoria por pessoa competente, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.

6.14 O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação pela diretoria do Hospital Municipal de Imperatriz e UPA São José e a perfeita satisfação quanto ao resultado, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

6.15 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

7.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Agente Público competente.

7.2 Os pedidos dos exames serão previamente autorizados por servidor especialmente designado, nas formas determinadas pela SEMUS.

3



7.3 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados que serão submetidas à auditoria da Diretoria do HMI e UPA São José, antes da execução da despesa respectiva, através do referido o item 4.1, alínea “a”, que serão posteriormente confrontados com as autorizações referidas no item anterior.

7.4 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS SERVIÇOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

7.5 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e previdenciárias.

7.5.1 Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

- a. documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b. documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c. documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d. documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e. documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f. documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;

7.6 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

7.7 Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7.8 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

7.9 A apresentação das documentações referentes ao pagamento estipuladas neste Contrato será da seguinte forma:

7.9.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados:

a. Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes à produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.9.2 Para fins de prova de data de apresentação dos documentos referentes ao pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.10 Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

7.11 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês



imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3 Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

8.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

8.5 A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

8.6 Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

a. Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b. Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c. Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d. Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;

e. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;

f. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;

g. Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

8.6.1 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

c. Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);

d. Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

3



8.6.2 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d. Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e. Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

8.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a. Anotação da Carteira de Trabalho;
- b. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e. Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f. Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g. Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h. Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i. Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j. Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k. Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l. Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m. Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.8 Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f. a satisfação do público usuário.

8.9 Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, nas hipóteses da obrigação da contratante, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8



9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.1.2 Multas:

a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.3.2 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.



10.3.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
ou

10.3.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c. A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- n. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



p. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

10.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Devolução de garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 Os valores estipulados neste CONTRATO serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2 Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados neste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

13.1 O valor do contrato é de R\$..... (.....).

13.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0125.2274 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HMI E HII DE IMPERATRIZ 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1473	FONTE: 114
02.19.00.10.302.0090.2627 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA UPA SÃO JOSÉ 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1463	FONTE: 114

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

15.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2 Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

16.1 A Instituição fornecerá, em nome da licitante, Atestado de Visita e Vistoria Técnica, que esta, através do seu representante, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

16.2 Para visita do local de execução dos serviços, a licitante deverá agendar na Direção do Hospital Municipal de Imperatriz, pelo telefone (99) 98106-3405 no horário de 8h30min às 11h30min e 14h30min às 16hs de segunda a sexta-feira / Direção da UPA São José, pelo telefone (99) 98184-2188; horário de 8h30min às 11h30min e 14h30min às 16hs de segunda a sexta-feira.

16.3 Na ocasião do agendamento da visita e vistoria técnica a empresa deverá informar um responsável legal, Razão Social da empresa, CNPJ;

16.4 As visitas serão em horários agendados para cada empresa. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitos formalmente através de ofício.

16.5 O deslocamento para as unidades hospitalares será por conta do licitante interessado.

16.6 A visita poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura da sessão pública, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.



16.7 Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia devido à descentralização, será continuada no dia seguinte às 7h30min, para as empresas cujo agendamento foi marcado com antecedência de no mínimo um dia.

16.8 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Ao atestar o recebimento do objeto, o responsável deve verificar se os serviços foram realizados de acordo com o contrato, conforme especificações apresentadas e aceitas.

17.2 O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

17.3 A atestação caberá a servidor do órgão especialmente designado pela Administração para esse fim.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;

18.2 A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

19.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

19.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - O FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

20.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.
577
CPL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
Secretária Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021 - CPL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA
LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021 - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 067/2021-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021 - CPL

ANEXO VI

MODELOS

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto para os devidos fins, que o Sr (ª) _____
representante da Empresa _____ visitou e vistoriou o(s)
local (is), onde serão (ao) executados(s) os serviços, objeto do Pregão de nº
_____/2021, Processo Administrativo nº 02.19.00.2259/2021, em _____ de
_____ de 2021, tendo tomado conhecimento de todas as
informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações
referente ao objeto da licitação.

Imperatriz, _____ de _____ de 2021.

Representante legal do Estabelecimento de Saúde

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ,
ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA
EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A
FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não
realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços
_____, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão
e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital,
do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na
modalidade Pregão de nº _____/2021, Processo Administrativo nº
02.19.00.2259/2021, em _____ de _____ de 2021.

Imperatriz, _____ de _____ de 2021.

Representante legal da Empresa